



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00431-00016954/2019-37

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **SEDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, Bloco B, Edifício Sede, 4º andar - Asa Norte, Brasília/ DF, CEP 70.750-501, neste ato representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/ DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto n.º 41.498, de 18 de novembro de 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [Portaria n.º 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), residente e domiciliado em Brasília/DF, e da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CAESB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001- 37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/ DF, CEP 71.928-720, neste ato representada por **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, na qualidade de Presidente da CAESB, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - CAU/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por **MARCUS PEREIRA AUCÉLIO**, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial da CAESB, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/ DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/ DF, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 8.742/1993, no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a cooperação técnica, a mútua assistência e o estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre a CAESB e a SEDES, com a finalidade de viabilizar o acesso dos empregados e/ou colaboradores indicados pela CAESB aos dados cadastrais de pessoas físicas para concessão de tarifa reduzida de água e esgoto (Tarifa Social) às famílias de baixa renda que residem no Distrito Federal, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em outro que venha a sucedê-lo, objetivando a concessão de tarifa reduzida de água e esgoto, conforme estabelecido no artigo 67-A da Resolução Adasa n.º 14/2011 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ENCARREGADO DE DADOS

4.1. Os partícipes indicarão encarregados pelos dados pessoais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EXECUTORES

5.1. Os partícipes designarão executores/fiscais para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de sua assinatura, e o instrumento poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São responsabilidades da SEDES:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na legislação vigente e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;
- b) Disponibilizar mensalmente à CAESB os dados relevantes ao objeto deste Acordo, preferencialmente, por meio de web service. Caso necessário, os dados poderão ser fornecidos em outros formatos, conforme acordado entre os partícipes;
- c) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente acordo, respeitando o exposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- d) Proceder ao aprimoramento e/ ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;
- e) Indicar o encarregado pelos dados que serão disponibilizados;
- f) Informar à CAESB cada atualização realizada na base de dados, conforme recebimento da extração periódica da base do Cadastro Único do DF;
- g) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações; e
- h) Publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

7.2. São responsabilidades da CAESB:

- a) Efetuar o tratamento entre os registros constantes em sua base cadastral e os registros constantes da base de dados da SEDES, a fim de detectar a duplicidade ou pluralidade de concessão de benefício;
- b) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente acordo, respeitando o exposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- c) Proceder ao aprimoramento e/ ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;
- d) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio do presente Acordo de Cooperação exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, em conformidade com a LGPD;
- e) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso ao cadastro de usuários mantido pela SEDES, bem como por eventual divulgação inadequada de informações;

- f) Indicar o encarregado pelos dados, que será responsável pela autorização dos acessos a outros agentes públicos da entidade;
- g) Efetuar o cruzamento entre os registros constantes da base de dados disponibilizada pela SEDES, a fim de identificar os usuários elegíveis para o benefício da tarifa reduzida (Tarifa Social);
- h) Informar à SEDES eventuais erros identificados na disponibilização dos dados objeto deste Acordo; e
- i) Garantir o sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos, respeitando a LGPD e demais legislações correlatas.

7.2.1. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

7.2.2. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo (art. 42 da LGPD).

7.2.3. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional. A aplicação de sanções administrativas não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (art. 52 LGPD).

7.2.4. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do CadÚnico, bem como qualquer incidente de segurança a respeito do tratamento de dados pessoais, como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, estando vedado o repasse de dados de identificação das pessoas e famílias cadastradas para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral sem a prévia autorização do órgão gestor do CadÚnico (Portaria MC n.º 810, de 14 de setembro de 2022).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do objeto e do caráter não oneroso da avença.

8.2. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. A SEDES poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS N.º 34.031/2012 E N.º 46.174/24

10.1. Havendo irregularidades neste instrumento, deverá ser contatada a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto n.º 34.031/2012).

10.2. O presente Acordo obedece às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual nos termos do Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A SEDES e a CAESB providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, os partícipes assinam o presente Acordo, para que se produzam seus efeitos.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

Secretário-Executivo da SEDES

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Diretor Financeiro e Comercial da CAESB



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr. [REDACTED]**, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em 12/06/2025, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr. [REDACTED]**, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial, em 13/06/2025, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr. [REDACTED]**, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em 02/07/2025, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173090004 código CRC= E9A0453C.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

3773-7151